



PROCESSO Nº 1641/13
1905/13

PROTOCOLO Nº 11.664.247-6
11.664.536-0

PARECER CEE/CEIF Nº 169/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LAGOA VERDE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios SEED/SUED nº 1409/13 e nº 1419/13, ambos de 03/07/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 30/11/12 e 18/12/12, respectivamente, de interesse da Escola Estadual do Campo Lagoa Verde - Ensino Fundamental, do município de Quitandinha que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2008 até o ano de 2012 (fls. 126 e 193B), informando:

O protocolo nº 10.223.701-3, de 12/11/09, que solicitava reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, teve seu encaminhamento administrativo interrompido devido a não devolução do processo, com o Parecer do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, conforme solicitado pela Professora ..., à época, integrante da equipe de Coordenação da Área Técnica Pedagógica deste NRE.

Como a continuidade do protocolo acima citado dependia destes documentos, conforme citado na cota de 13/11/09, solicitado pela Técnica Pedagógica (...) deste NRE (cf. fls. 04 e 03B).

Para clareza das informações, o processo de nº 1905/13 terá grafado "B" ao lado do número das folhas.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Lagoa Verde - Ensino Fundamental situada na Estrada Principal s/nº, Lagoa Verde, do município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2438/13, de 23/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, de 14/06/13 a 14/06/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR. Funciona de forma compartilhada com



PROCESSOS N^{os} 1641/13 e 1905/13

a Escola Rural Municipal Miguel Lecz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo prédio é do Poder Público Municipal.

O Ensino Fundamental - 5^a a 8^a séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n^o 903/00, de 27/03/00, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000, pelo prazo de 01 ano (fl. 05). Pela Resolução Secretarial n^o 1721/07, de 03/04/07, com base no Parecer CEE/PR n^o 95/07, foi prorrogada a autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2007 e, amparado pela Deliberação n^o 11/05-CEE/PR, foi regularizada a vida escolar dos alunos.

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 31, 55 a 84.

As Matrizes Curriculares, os calendários escolares e os Relatórios Finais dos anos de 2008 até 2013, constam às fls. 07B a 90B e 97B a 108B. A CDE/SEED atesta a regularidade dos Relatórios Finais às folhas 109 e 110B e 191B.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA								
ESTAB.: 00628 - LAGOA VERDE, E E C-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSOS N^{os} 1641/13 e 1905/13

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA								
ESTAB.: 00628 - LAGOA VERDE, E E C-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

*A: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 56 a 90. Consta à fl. 57 o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Série/ Ano	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
Fundamental	5 ^a / 6 ^o Ano	42	56	32	44	0	0	1	1	0	39	37	24	35
	6 ^a / 7 ^o Ano	29	40	51	30	35	0	0	0	0	28	37	30	24
	7 ^a / 8 ^o Ano	41	33	41	31	24	0	1	3	1	41	31	35	27
	8 ^a / 9 ^o Ano	34	38	25	33	31	0	0	0	0	33	33	23	29

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n^o 092/13, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Giovana Tisian Serena Hornung, licenciada em Estudos Sociais, Lúcia Matiossi de Arruda, licenciada em Geografia e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 100).



PROCESSOS N^{os} 1641/13 e 1905/13

1.6 Informação Técnica da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica CEF/SEED às folhas 104 encaminha o processo a este Conselho.

2. Mérito

Os expedientes supramencionados tratam de reconhecimento do Ensino Fundamental da atual Escola Estadual do Campo Lagoa Verde, do município de Quitandinha, alteração da nomenclatura da então Escola Estadual da Lagoa Verde, pela Resolução n^o 3973/12, de 28/06/12 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2008 até o ano de 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - 5^a a 8^a séries foi autorizado a funcionar pela Resolução n^o 903/00, de 27/03/00, pelo prazo de 01 ano e prorrogado até o final do ano letivo de 2007, pela Resolução n^o 1721/07, pela Resolução n^o 1721/07 fundamentada no Parecer CEE/PR n^o 95/07, considerando também os atos escolares praticados nesse período, para a regularização da vida escolar dos alunos, amparado pela Deliberação n^o 11/05-CEE/PR.

Consta à fl. 195B que o protocolo n^o 10.223.701-3, de 12/11/09 foi encaminhado para arquivamento na escola, em 10/07/13.

A instituição de ensino utiliza o espaço da Escola Rural Municipal Miguel Lecz de forma compartilhada. Conta com 05 salas de aula, laboratório de Informática, biblioteca e videoteca, possui materiais de laboratório, pátio aberto e demais espaços pedagógicos e administrativos em condições satisfatórias de uso, bem como materiais e equipamentos para o desenvolvimento da oferta pretendida. O corpo docente é habilitado para atuação nas disciplinas constantes da Matriz Curricular.

Possui licença sanitária e foram tomadas as medidas junto ao mantenedor para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação informa que a Escola Estadual do Campo Lagoa Verde atende às exigências estabelecidas pelas normas vigentes e foi favorável ao pleito.

A CDE/SEED informa que todos os Relatórios Finais, desde 2000 encontram-se nessa Coordenação para posterior microfilmagem após o Reconhecimento do Ensino Fundamental. Os Relatórios Finais dos anos de 2008 a 2012, constam às fls. 07B a 90B e 97B a 108B. A manifestação da CDE/SEED consta às folhas 109 e 191B.



PROCESSOS N^{os} 1641/13 e 1905/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental a partir do início do ano de 2000, excepcionalmente, até o final do ano de 2014, da Escola Estadual do Campo Lagoa Verde - Ensino Fundamental, do município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberação - CEE/PR n^{os} 02/10.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político, conforme a Resolução CNE/CEB n^o 07/10 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental

Alerta-se à instituição de ensino que, para pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender ao contido na Deliberação n^o 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE